

LEI N.º 11.343/2006 – LEI DE DROGAS VIII

Esta aula trata do último bloco da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei de Drogas. Embora seja o bloco final, mantém sua relevância.

O conteúdo será ampliado para incluir observações e dispositivos essenciais, frequentemente abordados em provas. Busca-se oferecer uma análise abrangente da legislação, visando à adequada preparação para questionamentos em exames.

O estudo inicia pelo artigo 63, inserido no título sobre apreensão, arrecadação e destinação dos bens do acusado.

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre: (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

I. o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II. o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do Funad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 4º-A. Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad, o juiz deve: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I. ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II. determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funad. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Obs.: o artigo 63 é significativo por gerar diversos desdobramentos. Além dele, a legislação inclui os artigos 63-A, 63-B, 63-C, 63-D, 63-E e 63-F, que dispõem sobre providências complementares e subsidiárias relacionadas à sentença. Compreender a premissa desse dispositivo é fundamental para a correta interpretação e aplicação dos artigos subsequentes.

DESTAQUES:

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	O juiz decidirá sobre o perdimento de bens, direitos ou valores apreendidos ou objeto de medidas assecuratórias.	Perdimento de bens apreendidos e medidas assecuratórias.	O juiz decide sobre o perdimento e levantamento de valores ao proferir a sentença.
§ 1º	Bens, direitos ou valores apreendidos serão revertidos ao Funad após o perdimento decretado.	Reversão de bens ao Funad após perdimento.	Bens apreendidos em crimes desta lei serão revertidos diretamente ao Funad.
§ 2º	O juiz enviará ao Funad a relação de bens, direitos e valores perdidos, indicando localização e custódia.	Relatório de bens perdidos enviado ao Funad.	O juiz informa o Funad sobre os bens perdidos e sua localização.
§ 4º	O juiz remeterá à Senad a relação de bens e valores perdidos após o trânsito em julgado.	Envio de relação de bens à Senad após trânsito em julgado.	O juiz, de ofício ou a requerimento do MP, envia a lista de bens à Senad após o trânsito em julgado.
§ 4º-A	O juiz deve providenciar averbações e incorporação de imóveis em favor da União antes de enviar ao Funad.	Averbação e incorporação de imóveis antes da reversão ao Funad.	O juiz ordena o registro do imóvel em favor da União, tornando-o livre de ônus.
§ 6º	Bens e valores não reclamados em 360 dias após o trânsito em julgado serão revertidos ao Funad.	Reversão de bens não reclamados ao Funad após 360 dias.	Se não houver reclamação em até 360 dias, os bens ou valores depositados serão revertidos ao Funad.

O artigo 63 regula o perdimento de bens apreendidos e as medidas assecuratórias correspondentes, com ênfase na decisão judicial acerca do perdimento e do levantamento dos valores:

- **Parágrafo 1º:** Prevê a reversão de bens ao FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas) após o perdimento.
- **Parágrafo 2º:** Exige o envio de um relatório de bens perdidos ao FUNAD.
- **Parágrafo 4º:** Determina o envio de bens à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) após o trânsito em julgado.
- **Parágrafo 4º-A:** Estabelece a averbação e incorporação de imóveis antes da reversão ao FUNAD.
- **Parágrafo 6º:** Define que bens não reclamados em até 360 dias serão incorporados ao patrimônio do FUNAD.

Essas disposições organizam as regras para a destinação dos bens apreendidos, destacando a importância do FUNAD na gestão desses recursos.

MACETE PARA LEMBRAR:

PBR-360

P: Perdimento de bens.

B: Bens ao Funad.

R: Reversão após 360 dias.

360: 360 dias para reclamação de bens ou valores.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. Durante uma operação, foram apreendidos vários veículos e imóveis utilizados na prática de tráfico de drogas. O juiz, ao proferir a sentença condenatória, decretou o perdimento dos bens em favor da União e ordenou a incorporação dos imóveis ao patrimônio da União. Após o trânsito em julgado, o Ministério Público solicitou ao juiz que remetesse à Senad a relação de bens perdidos. Entretanto, passados 360 dias, alguns bens não foram reclamados.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) O juiz só pode decidir sobre o perdimento dos bens após o trânsito em julgado da sentença.
- b) Os bens não reclamados após o trânsito em julgado devem ser revertidos ao Funad após 360 dias.
- c) O juiz não pode ordenar a incorporação dos imóveis ao patrimônio da União sem o consentimento do proprietário.
- d) O Ministério Público não pode solicitar ao juiz o envio da relação de bens à Senad.
- e) Os bens não reclamados serão automaticamente devolvidos ao proprietário após 360 dias.





- a) O juiz não está restrito a decidir sobre o perdimento de bens apenas após o trânsito em julgado da sentença, podendo fazê-lo, inclusive, como medida assecuratória.
- b) Os bens não reclamados após o trânsito em julgado serão revertidos ao FUNAD após o prazo de 360 dias.
- c) Trata-se de expropriação, prevista no artigo 243 da Constituição Federal, sendo desnecessária a anuência do proprietário, uma vez que a medida decorre da prática de um ilícito. O consentimento do proprietário, portanto, não é relevante nesse contexto.
- d) A análise do procedimento é necessária por parte da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, especialmente em razão da transparência envolvida.
- e) Os bens não serão devolvidos devido à expropriação, também conhecida como confisco, que, assim como a desapropriação, é uma forma de aquisição originária. Com a prescrição da propriedade, não é possível devolvê-la ao proprietário, uma vez que ele deixou de ser proprietário devido à prescrição.

Art. 63-A. Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Art. 63-B. O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

DESTAQUES:

Artigo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Art. 63-A	Nenhum pedido de restituição de bens será conhecido sem a presença pessoal do acusado.	Comparecimento pessoal obrigatório para pedido de restituição.	O juiz pode adotar medidas para garantir a conservação dos bens, direitos ou valores.
Art. 63-B	O juiz determinará a liberação dos bens comprovadamente lícitos, mantendo retidos aqueles necessários.	Liberação de bens lícitos, mas retidos os que forem necessários para reparação de danos e multas.	A liberação pode ser total ou parcial, dependendo da licitude da origem dos bens.

O quadro acima traz as seguintes informações: O artigo 63-A estabelece a obrigatoriedade do comparecimento pessoal para o pedido de restituição, sendo esse o ponto principal.

O juiz pode adotar medidas para garantir a conservação dos bens. O artigo 63-B trata da liberação de bens lícitos, com a ressalva de que bens necessários à reparação de danos e multas não serão liberados.

A liberação pode ser total ou parcial, dependendo da licitude e origem dos bens, bem como da suficiência dos bens restantes para o pagamento de multas, reparação de danos e outras verbas pecuniárias necessárias para a conclusão do processo.

MACETE PARA LEMBRAR:

Para o Art. 63-A: **RAP**

R: Restituição de bens.

A: Acusado deve estar presente.

P: Preservação dos bens: medidas determinadas pelo juiz.

Para o Art. 63-B: **LIBD**

L: Liberação de bens lícitos.

I: Ilícitos mantidos.

B: Bens necessários retidos.

D: Danos, multas e custas.



10m



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

02. Em um processo criminal, foram apreendidos os bens de um acusado. O advogado do acusado solicitou a restituição dos bens, alegando que todos têm origem lícita. O juiz, ao analisar o pedido, verificou que o acusado não compareceu pessoalmente à audiência. Diante disso, o juiz indeferiu o pedido e determinou que os bens necessários para o pagamento de multas e reparação de danos continuassem apreendidos, enquanto liberou os que foram comprovadamente de origem lícita. Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) O juiz pode liberar os bens sem a presença do acusado, desde que a origem dos bens seja comprovadamente lícita.
- b) A presença do acusado não é obrigatória para o pedido de restituição de bens apreendidos.
- c) O juiz deve liberar todos os bens, desde que seja comprovada a licitude de sua origem, independentemente de multas ou custas.
- d) O juiz pode liberar parcialmente os bens de origem lícita, mantendo retidos aqueles necessários para reparação de danos.
- e) O pedido de restituição dos bens deve ser conhecido mesmo sem a presença do acusado



PEGADINHA DA BANCA

Se o examinador afirmar que o juiz só pode reter bens ilícitos, essa afirmação será refutada, pois o juiz pode reter bens lícitos parcialmente, quando necessários para o pagamento de multas, reparação de danos e outras verbas no processo criminal.

a) O juiz não pode liberar os bens sem a presença do acusado. O artigo 63 estabelece que nenhum pedido de restituição será concedido sem a presença do acusado, sem exceções.

b) A presença do acusado é obrigatória.

c) A lei estabelece que a liberação dos bens será total ou parcial, dependendo da comprovação da licitude. Portanto, mesmo sendo lícito, o bem pode ser liberado de forma total ou parcial. A licitude não implica necessariamente na liberação total.

d) O juiz pode liberar parcialmente os bens lícitos, retraindo os necessários para a reparação de danos.

e) A presença do acusado é indispensável, sendo a liberação impossibilitada sem sua presença.

COMPETÊNCIA DO SENAD (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS)

Art. 63-C. Compete à Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I. alienação, mediante: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

a) licitação; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

b) doação com encargo a entidades ou órgãos públicos, bem como a comunidades terapêuticas acolhedoras que contribuam para o alcance das finalidades do Funad; ou (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

c) venda direta, observado o disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II. incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, observadas as finalidades do Funad; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

III. destruição; ou (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

IV. inutilização. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

DESTAQUES:

Artigo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	A Senad é responsável pela destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar.	Senad é responsável pela destinação dos bens.	A Senad, vinculada ao Ministério da Justiça, realiza a destinação dos bens apreendidos.
I. Alienação	Alienação dos bens pode ocorrer por licitação, doação ou venda direta.	Modalidades de alienação dos bens.	Bens podem ser alienados por licitação, doação com encargo ou venda direta conforme a Lei nº 8.666/1993.
II. Incorporação	Incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública.	Incorporação ao patrimônio público.	Bens podem ser incorporados ao patrimônio de órgãos públicos, respeitando as finalidades do Funad.
III. Destruição	Destruição dos bens apreendidos.	Destruição dos bens apreendidos.	Quando os bens não podem ser reutilizados, podem ser destruídos pela Senad.
IV. Inutilização	Inutilização dos bens apreendidos.	Inutilização de bens.	Bens que não têm mais utilidade podem ser inutilizados.

O quadro apresenta que a SENAD é responsável pela destinação dos bens, sendo essa a informação principal. A SENAD, vinculada ao Ministério da Justiça, tem a competência de definir a modalidade de alienação, assim como a incorporação dos bens ao patrimônio público, respeitando as finalidades do FUNAD. A destruição e a inutilização dos bens apreendidos também são atribuições da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Macete para lembrar: ALDI

A: Alienação.

L: Licitação, doação ou venda.

D: Destruição.

I: Inutilização.

Obs.: a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) ou, alternativamente, o Senad, possui suas competências bem descritas. Embora raramente seja cobrada em questões, o conhecimento sobre as atribuições desse órgão é relevante, especialmente ao revisar os dispositivos principais.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

03. Durante uma operação, diversos bens foram apreendidos, entre eles veículos e equipamentos utilizados em atividades criminosas. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, os bens foram destinados à Senad para a devida alienação. A Senad, após analisar a situação, decidiu doar alguns dos equipamentos a uma comunidade terapêutica acolhedora que contribui para as finalidades do Funad, e optou por leiloar os veículos. Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) A Senad não tem competência para doar bens apreendidos a comunidades terapêuticas.
- b) A venda direta de bens apreendidos pela Senad deve seguir os mesmos critérios da Lei n.º 8.666/1993.
- c) A destruição de bens pela Senad pode ser feita sem a análise prévia do Ministério Público.
- d) A Senad só pode alienar os bens apreendidos por meio de leilão, não sendo possível a doação ou venda direta.
- e) A incorporação dos bens ao patrimônio público deve ser feita exclusivamente por órgãos da segurança pública.



- a) A Senad possui competência para doar bens apreendidos a comunidades terapêuticas, conforme previsto na legislação. A doação está contemplada na lei, e sempre que for mencionada a Lei n.º 8.666, de 1993, deve-se considerar que ela foi substituída pela nova Lei de Licitações.
- b) A transferência direta de bens apreendidos pela Senad deve seguir os mesmos critérios estabelecidos pela Lei n.º 8.666, de 1993, que trata das licitações. No entanto, é importante notar que essa lei foi integralmente revogada e substituída pela nova Lei de Licitações, que entrou em vigor em 1º de abril, revogando parte da Lei n. 8.666/1993. Embora a legislação de licitações não seja o foco principal, é fundamental entender que os procedimentos para a destinação de bens devem respeitar os critérios da nova lei de licitações, incluindo modalidades, prazos e outras disposições pertinentes.
- c) Alternativa em desconformidade.
- d) A nova Lei de Licitações, n. 14.133, de 2021, prevê diversas modalidades de alienação, incluindo venda direta, incorporação, destruição e doação, conforme estabelecido na legislação em questão.
- e) O órgão de segurança pública possui prioridade e preferência, entretanto, a definição final sobre a destinação será realizada pelo FUNAD.

DA REVERSÃO DO PRODUTO DE ALIENAÇÃO DE BENS AO FUNAD (FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS)

Art. 63-E. O produto da alienação dos bens apreendidos ou confiscados será revertido integralmente ao Funad, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, vedada a sub-rogação sobre o valor da arrematação para saldar eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não prejudica o ajuizamento de execução fiscal em relação aos antigos devedores.

DESTAQUES:

Artigo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	Produto da alienação de bens será revertido ao Funad, sem sub-rogação para pagamento de tributos.	Reversão ao Funad sem sub-rogação de valores para pagar dívidas.	O valor da venda dos bens não pode ser usado para pagar multas, encargos ou tributos.
Parágrafo único	O ajuizamento de execução fiscal contra antigos devedores não é prejudicado.	Execução fiscal contra antigos devedores permitida.	Mesmo com a reversão ao Funad, os antigos devedores podem ser cobrados judicialmente pelos tributos devidos.

No quadro comparativo, o foco recai sobre o ponto principal, que trata da reversão dos produtos da alienação ao FUNAD, sem a sub-rogação para valores destinados ao pagamento de dívidas. O parágrafo único estabelece que, mesmo com a reversão ao FUNAD, é possível a execução fiscal contra os antigos devedores, permitindo que estes sejam cobrados judicialmente pelos tributos devidos.

Assim, o FUNAD não arcará com os valores, mas os antigos devedores poderão ser cobrados, uma vez que o objeto envolvido decorre de ilicitude.



20m

MACETE PARA LEMBRAR: FUNAD-SE

FUNAD: Valores revertidos ao Funad.

S: Sem sub-rogação para multas ou tributos.

E: Execução fiscal contra antigos devedores.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

04. Durante um processo de alienação de bens apreendidos, os valores obtidos foram revertidos integralmente ao Funad, conforme determinação judicial. Os antigos proprietários dos bens apreendidos possuíam tributos pendentes, mas o juiz decidiu que o valor da alienação não poderia ser utilizado para saldar essas dívidas. Posteriormente, a Fazenda Pública ajuizou uma execução fiscal contra os antigos devedores para cobrar os tributos.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) O valor da alienação pode ser utilizado para saldar dívidas fiscais e multas do antigo proprietário.
- b) A reversão ao Funad pode ser parcial, com parte do valor destinada ao pagamento de multas e tributos.
- c) Os antigos devedores não podem ser alvo de execução fiscal após a reversão dos bens ao Funad.
- d) A execução fiscal contra os antigos proprietários é vedada, uma vez que os bens foram confiscados.
- e) O produto da alienação dos bens apreendidos será revertido integralmente ao Funad, vedada a subrogação para pagamento de tributos.



- a) O valor da alienação não pode ser utilizado para quitar dívidas.
 - b) Será uma reversão total.
 - c) Alternativa em desconformidade.
 - d) O confisco é resultado de um ilícito. Não seria possível beneficiar os antigos proprietários.
 - e) Está previsto em lei, sendo vedada a sub-rogação. A execução fiscal ocorrerá em relação aos antigos devedores. Esse resumo facilita a compreensão e garante a resposta correta da questão sem dúvidas.
-

DECRETAÇÃO DA PERDA DOS BENS DO CONDENADO QUE EXCEDAM O VALOR COMPATÍVEL COM SEUS RENDIMENTOS LÍCITOS

Art. 63-F. Na hipótese de condenação por infrações às quais esta Lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele compatível com o seu rendimento lícito. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º A decretação da perda prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do condenado ou sua vinculação a organização criminosa. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 2º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I. de sua titularidade, ou sobre os quais tenha domínio e benefício direto ou indireto, na data da infração penal, ou recebidos posteriormente; e (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II. transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 3º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Obs.: ao analisar os rendimentos lícitos do condenado, observa-se que, caso ultrapassem o que ele pode comprovar lícitamente, é possível decretar o perdimento desses bens, conforme disposto no artigo 63-F.

DESTAQUES:

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	Bens que excedam o rendimento lícito do condenado podem ser perdidos como produto ou proveito do crime.	Perda de bens em caso de infrações com pena superior a 6 anos.	O juiz pode decretar a perda de bens do condenado que ultrapassem seu rendimento lícito.
§ 1º	A perda de bens depende de provas que indiquem conduta criminosa habitual ou vínculo com organização criminosa.	Prova de conduta criminosa habitual ou vínculo com organização criminosa.	A decretação da perda dos bens exige elementos probatórios robustos.
§ 2º	O patrimônio do condenado inclui bens de sua titularidade, direta ou indiretamente, e bens transferidos a terceiros.	Definição de patrimônio do condenado.	Inclui bens em seu nome ou transferidos a terceiros com valor irrisório ou gratuitamente.
§ 3º	O condenado pode demonstrar a origem lícita de seu patrimônio ou a inexistência de incompatibilidade.	Direito de defesa quanto à origem dos bens.	O condenado tem a chance de provar que seus bens são compatíveis com seus rendimentos ou têm origem lícita.

O objetivo principal é a perda de bens em casos de infrações com pena superior a seis anos. O juiz pode decretar a perda de bens do condenado que excedam seu rendimento lícito. A perda de bens depende de prova de conduta criminosa habitual ou vínculo com organização criminosa, e a decretação da perda exige elementos probatórios robustos. Não se trata de uma suposição, mas de uma comprovação de que os bens excedem os rendimentos lícitos.



25m

O § 2º define que o patrimônio do condenado inclui bens de sua titularidade, direta ou indireta, além de bens transferidos a terceiros, conhecidos como “laranjas”. O § 3º assegura o direito de defesa quanto à origem dos bens, permitindo que o condenado comprove que seus bens são compatíveis com seus rendimentos ou têm origem lícita. Isso ocorre dentro de um procedimento que garante contraditório e ampla defesa.

MACETE PARA LEMBRAR: PBV

P: Perda de bens.

B: Bens que excedem rendimentos lícitos.

V: Vinculo com organização criminosa ou conduta habitual.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

05. João foi condenado por tráfico de drogas, crime cuja pena máxima é superior a 6 anos de reclusão. Durante o processo, foi identificado que o patrimônio de João, composto por imóveis e veículos, era incompatível com sua renda lícita declarada. Além disso, foi provado que João transferiu alguns bens a terceiros por valores muito abaixo do mercado. A defesa de João tentou justificar a origem dos bens, alegando que os recebeu de herança, mas não apresentou documentos comprobatórios.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) O patrimônio de João não pode ser objeto de perda, uma vez que ele ainda pode provar a origem lícita dos bens.
- b) A perda dos bens de João só pode ser decretada se ficar comprovada sua conduta criminosa habitual ou profissional.
- c) Bens transferidos a terceiros gratuitamente ou por valores irrisórios não podem ser incluídos no patrimônio sujeito à perda.
- d) A decretação da perda dos bens de João depende apenas da prova de que os bens excedem seus rendimentos lícitos.
- e) A origem dos bens de João não pode ser questionada após a decretação da sentença condenatória.



- a) O rendimento deixa de ser lícito quando se excede e existem provas robustas de que há vínculo com atividades criminosas, tornando o produto de origem ilícita. Nesse caso, é necessário comprovar que os bens não são lícitos.
- b) A perda dos bens de João só poderá ser determinada caso seja comprovada sua conduta criminosa habitual ou profissional.

- c) Bens transferidos a terceiros, seja gratuitamente ou por valores irrisórios, podem ser incluídos no patrimônio sujeito à perda.
- d) A decretação da perda dos bens de João não depende apenas da prova de que os bens correspondem aos seus rendimentos. A origem dos bens pode ser diversa, como no caso de um rendimento fixo, ganho de prêmio, recebimento de herança ou outra fonte legítima. Portanto, a origem dos bens deve ser analisada no contexto adequado.
- e) Isso não é correto, conforme o conteúdo do dispositivo anteriormente analisado.
-

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. De conformidade com os princípios da não intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

- I. intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II. intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;
- III. intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

DESTAQUES:

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	O governo brasileiro prestará cooperação internacional conforme princípios e convenções internacionais.	Cooperação internacional conforme princípios da não-intervenção e convenções da ONU.	A cooperação é prestada e solicitada de acordo com convenções internacionais e princípios como a igualdade jurídica.
I	Intercâmbio de informações sobre legislações, projetos e programas de prevenção e reinserção social.	Cooperação nas áreas de prevenção ao uso indevido e reinserção de usuários.	Intercâmbio de informações sobre projetos e legislações voltadas para a prevenção e reinserção social de dependentes.
II	Intercâmbio de inteligência policial sobre tráfico de drogas e delitos conexos.	Cooperação na troca de inteligência policial sobre tráfico de drogas e crimes como lavagem de dinheiro.	Foco no intercâmbio de inteligência policial para o combate ao tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro.
III	Intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas.	Cooperação na troca de informações sobre traficantes e precursores químicos.	Informações sobre produtores e traficantes de drogas e precursores químicos são trocadas com outros países.

O artigo 65 pode ser sintetizado da seguinte forma: o ponto principal é a cooperação internacional, conforme os princípios da não intervenção e a convenção da ONU. A cooperação envolve o intercâmbio de informações, projetos e legislações voltados para a prevenção e reintegração social de dependentes. Foca-se, especialmente, na troca de inteligência policial, informações sobre traficantes, precursores químicos e, principalmente, crimes como a lavagem de dinheiro.

Esses crimes transcendem as fronteiras nacionais, o que torna a cooperação essencial para o combate coletivo, pois a segurança pública no país também depende da ação externa. Essa cooperação não se baseia apenas em empatia ou tratados internacionais, mas na manutenção da ordem e da segurança pública.



30m

MACETE PARA LEMBRAR: IPC

I: Informações sobre legislações e reinserção social.

P: Polícia e inteligência sobre tráfico e produção.

C: Colaboração judicial sobre produtores e traficantes.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

06. O governo brasileiro, ao investigar um grupo de traficantes internacionais, percebeu a necessidade de trocar informações sobre as legislações e programas de reinserção social adotados em outros países. Além disso, houve a necessidade de intercâmbio de inteligência policial com países vizinhos sobre a rota do tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro. Para garantir o sucesso da operação, também foi solicitada cooperação para obter informações judiciais sobre os principais traficantes envolvidos.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) O governo brasileiro não pode solicitar cooperação internacional em assuntos relacionados ao tráfico de drogas.
- b) O intercâmbio de informações policiais sobre tráfico de drogas e delitos conexos não está previsto na Lei n.º 11.343/2006.
- c) O governo brasileiro pode solicitar e prestar cooperação internacional nas áreas de intercâmbio de informações sobre legislações e inteligência policial sobre tráfico de drogas.
- d) A cooperação internacional só é permitida nas áreas de prevenção ao uso de drogas, não abrangendo a repressão ao tráfico.
- e) O Brasil não pode prestar cooperação internacional em conformidade com as convenções da ONU sobre drogas



- a) O governo brasileiro pode solicitar informações sobre assuntos relacionados ao tráfico de drogas.
- b) Existe previsão na Lei de Drogas.
- c) O governo brasileiro tem a possibilidade de solicitar e fornecer cooperação internacional no compartilhamento de informações sobre legislações e inteligência policial no combate ao tráfico de drogas.
- e) O governo não apenas pode, como deve, atuar, uma vez que é signatário de tratados internacionais de combate ao tráfico de drogas. O tráfico de drogas gera outros problemas de segurança e sociais, que afetam diversos outros pactos e tratados internacionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS – DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33 A 37

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Obs.: é relevante compreender o procedimento e o juízo competente, bem como os procedimentos a serem adotados conforme a lei.

DESTAQUES:

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	Crimes previstos nos arts. 33 a 37, com ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.	Competência da Justiça Federal para crimes de tráfico transnacional.	A competência é atribuída à Justiça Federal para crimes relacionados ao tráfico de drogas com alcance internacional.
Parágrafo único	Crimes em municípios sem vara federal serão julgados na vara federal da circunscrição respectiva.	Vara federal da circunscrição responsável pelos crimes em municípios sem vara federal.	Nos casos de municípios sem vara federal, o processo será encaminhado à vara federal mais próxima.

A competência será da Justiça Federal para crimes de tráfico transnacional e da Vara Federal da circunscrição nos municípios que não possuem Vara Federal. Nos municípios sem Vara Federal, o processo será encaminhado à Vara Federal mais próxima.



35m



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

07. Carlos foi preso em um município sem vara federal por tráfico de drogas. As investigações apontaram que Carlos integrava uma organização que operava rotas internacionais de tráfico de drogas. O processo foi transferido para a vara federal da circunscrição responsável, já que o crime envolvia ilícito transnacional. Diante disso, o Ministério Público Federal assumiu a acusação, e a Justiça Federal foi declarada competente para o julgamento do caso.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) Os crimes de tráfico transnacional praticados em municípios sem vara federal devem ser julgados na vara federal mais próxima.
- b) O julgamento de crimes de tráfico de drogas de caráter transnacional é de competência da Justiça Estadual.
- c) A Justiça Federal não tem competência para julgar crimes relacionados ao tráfico de drogas.

- d) A competência da Justiça Federal para julgar crimes de tráfico transnacional depende da quantidade de droga apreendida.
- e) O processo de crimes transnacionais de tráfico de drogas pode ser julgado em qualquer vara estadual ou federal, sem distinção.



- a) Os crimes de tráfico transnacional ocorridos em municípios que não possuem Vara Federal devem ser processados na Vara Federal mais próxima.
- b) O julgamento de crimes de tráfico de drogas de caráter transnacional é da competência da Justiça Estadual.
- c) A Justiça Federal possui competência para julgar crimes relacionados ao tráfico de drogas.
- d) Alternativa em desconformidade.
- e) O processo de crimes transnacionais de tráfico de drogas não pode ser julgado em qualquer vara estadual ou federal sem distinção.

No final do material de slide, foram incluídas questões de provas anteriores, com gabarito, para treinamento, referentes aos anos de 2023 e 2024. Recomenda-se a resolução de exercícios relacionados a essa lei, os quais estão disponíveis na área de alunos do site.

O Gran Concursos valoriza a prática por meio de questões. Em caso de dúvidas, é possível enviar perguntas pela área do aluno, sendo todas devidamente respondidas.

GABARITO

01. b

02. d

03. b

04. e

05. b

06. c

07. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Núbia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
